



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação; **RATIFICO** as Decisões Proferidas que **NEGOU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP** CNPJ: 09.492.967/0001-02, mantendo as empresas **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - ME** CNPJ: 13.147.763/0001-01, **CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP** CNPJ: 09.492.967/0001-02, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA – EPP** CNPJ: 21.952.743/0001-31, **WN CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06, **MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME** CNPJ: 19.310.857/0001-36 e **CONSTRUTORA W MENDES LTDA - EPP** CNPJ: 13.252.128/0001-94 **HABILITADAS**; e a licitante **R M ENGENHARIA EIRELI – ME** CNP: 30.195.839/0001-93 **INABILITADA**.

Pelos motivos explanados na Análise e Julgamento de Recursos Administrativos.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 06 de junho de 2019.

Breno Gomes
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana